

DECRETO N.º 914 de 6 de Setembro de 1993

Capítulo III

Das Diretrizes

Art. 5º . São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência :

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde , trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte , habitação, cultura, esporte e lazer;

VIII- proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação ao mercado de trabalho.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. . 6º . São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência :

- integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando a prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas.